PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 181
Mov. 32

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA Nº 010/2022 PARA EMISSÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CECS Nº 013/2019– SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (REJEITOS, RESÍDUOS ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS) E DESINSETIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO À USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR– UHE GJC
Data:19/05/2022 **Emitente:** Superintendência Administrativa **Destinatário:** ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA
Assunto:TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO CECS Nº 013/2019 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (REJEITOS, RESÍDUOS ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS) E DESINSETIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO À USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR– UHE GJC

I) INTRODUÇÃO

O presente memorando tem por objetivo justificar a prorrogação do contrato, de prestação de serviços de zeladoria, coleta e transporte de resíduos sólidos (rejeitos, resíduos orgânicos e recicláveis) e desinsetização, com fornecimento de mão de obra, veículo, equipamentos e produtos de limpeza, para atendimento à Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior– UHE GJC.

O CONTRATO CECS Nº 013-2019 (anexo 2) para prestação de serviços em referência, firmado com a Sistemare Serviços EspecializadosEireli, em 31/05/2019, resultante de processo do pregão presencial CECS Nº 003/2019,com vigência de 12 (doze) meses, somando à vigência do primeiro e segundo termos aditivos **(anexo 3 e 3.1)** de mais 24 (vinte e quatro) meses, encerrará seu prazo de vigência em 31 de maio de 2022.

A força da natureza

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 25/05/2022 15:32, **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 25/05/2022 16:11. Inserido ao protocolo **18.824.299-5** por: **Luiz Carlos Bubiniak** em: 25/05/2022 15:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **874d3925203c7f3aa7ce81d6aedc96db**.

CONSÓRCIO ENERGÉTICO
CRUZEIRO DO SUL
UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

II) OBJETO:

Celebração do **Termo Aditivo Nº 3 aoCONTRATO CECS 013/2019 (anexo 1)**, para alterar:

a) Os valores mensais a serem pagos à CONTRATADA e valor total do CONTRATO;
b) O prazo de vigência do CONTRATO por um período de mais 12 (doze) meses.

III) JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES

O serviço de zeladoria visa garantir a perfeita conservação e limpeza das dependências da UHE GJC. Além disso, o serviço em referênciaé de fundamental importância para que o CECS possa cumprir com as obrigações advindas da concessão que possui junto à ANEEL, possibilitando a limpeza e conservação das instalações da Usina Governador Jayme Canet Junior e a saúde, segurança e bem estar dos colaboradores.

O CECS e as Consorciadas não dispõem de empregados em seus quadros próprios aptos a assumir esta atividade, motivo pelo qual é imprescindível a instauração do presente certame.

a) Da vigência

A prorrogação da vigência do contrato é necessária para garantir a perfeita conservação e limpeza das dependências da Usina, tendo em vista que o CECS não dispõe empregados em seu quadro próprio aptos a assumir esta atividade.

Diante da necessidade, emitimos e propomos o **Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº CECS 013/2019**, em atendimento à necessidade do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, registrada pela CE CECS 174/2022 de 04/05/2022 **(anexo 4),** considerando a necessidade de prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 31/05/2022, conforme previsto na CLÁUSULA XI - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, do Contrato referenciado, totalizando 48 (quarenta e oito) meses a partir de 31/05/2019.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 25/05/2022 15:32, **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 25/05/2022 16:11. Inserido ao protocolo **18.824.299-5** por: **Luiz Carlos Bubiniak** em: 25/05/2022 15:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **874d3925203c7f3aa7ce81d6aedc96db**.

b) Da repactuação

A Contratada requereu a necessidade de repactuação do valor contratual, por meio do Ofício s/nº, datado de 07/03/2020 **(anexo 5),** conforme disposto na CLÁUSULA IX - REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, juntamente com a respectiva planilha de custo **(anexo 6)** e as Convenções Coletivas de Trabalho-CCT´s 2022/2024 **(anexo 7).** Em resposta, o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, através da CE CECS 174/2022 de 04/05/2022 **(anexo 4)**, expressou a sua concordância com a repactuação

A Contratada manifestou a necessidade da referida repactuação contratual de forma a recompor as condições efetivas de sua proposta em razão do reajustamento da remuneração da categoria estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2022/2024, sob o número de registro no MTE: PR000321/2022 de 22/02/2022.

IV) DOS VALORES

Abaixo trecho transcrito da carta de requerimento de repactuação da contratada:

> "(...)
> Elencamos abaixo os itens que majoraram composição dos custos de prestação dos serviços, emdecorrência da CCT 2022 do Siemaco do Estado do Paraná, anteriormente citada e registrada no MTE, sob o número PR000321/2022, em 22/02/2022, que estipulou:
>
> • o aumento do Salário Mensal, Cláusula Terceira;
> • o aumento do Vale Alimentação, Cláusula Décima Terceira;
> • o aumento do Auxílio Saúde, Cláusula Décima Quinta;
> • o aumento do Benefício Social Familiar, Cláusula Décima Sexta;
> • o aumento Fundo de Formação Profissional, Cláusula Vigésima Segunda
>
> Pelas razões justas embasadas, que nitidamente majoram o custo da prestação dos serviços e, pelo que disciplina a Lei 8.666/1993, requer-se a repactuação do preço atual de R$ 30.693,66 para R$ 33.005,19 por mês, a partir de 1º de fevereiro de 2022, reajuste este, que se faz necessário, devidamente justificada, conforme comprovam as planilhas de custos e formação de preços e demais documentos que seguem anexo."

A seguir, o quadro da composição do novo valor global do contrato referente aos 48 meses, **o qual o mês de reajuste (01/02/2022) não coincide com o mês de renovação da vigência (31/05/2022)**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 25/05/2022 15:32, **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 25/05/2022 16:11. Inserido ao protocolo **18.824.299-5** por: **Luiz Carlos Bubiniak** em: 25/05/2022 15:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **874d3925203c7f3aa7ce81d6aedc96db**.

POSTO	QTDE	R$ Mensal	R$ Total	Meses	05/2019 a 05/2023
					R$ Total 48 meses
Zeladoria Usina 44 h	3	6.172,79	18.518,37	8	148.146,96
Zeladoria Escritório 20 h	1	2.424,55	2.424,55	8	19.396,40
Zelador Supervisor	1	8.227,08	8.227,08	8	65.816,64
Zeladoria Usina 44 h	3	6.358,78	19.076,34	12	228.916,08
Zeladoria Escritório 20 h	1	2.494,76	2.494,76	12	29.937,12
Zelador Supervisor	1	8.516,97	8.516,97	12	102.203,64
Zeladoria Usina 44 h	3	6.481,56	19.444,68	12	233.336,16
Zeladoria Escritório 20 h	1	2.557,81	2.557,81	12	30.693,72
Zelador Supervisor	1	8.691,17	8.691,17	12	104.294,04
Zeladoria Usina 44 h	3	6.958,30	20.874,90	16	333.998,40
Zeladoria Escritório 20 h	1	2.749,76	2.749,76	16	43.996,16
Zelador Supervisor	1	9.380,53	9.380,53	16	150.088,48
	TOTAL MENSAL		**TOTAL GLOBAL**		**1.490.823,80**

Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R$ 1.490.823,80 (Hum milhão quatrocentos e noventa mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos)**.

Vale destacar que, embora o Acórdão 1214/2013-Plenária, TC 006.156/2011-8, do relator Ministro Aroldo Cedraz, 22.5.2013, transcrito a seguir, dispense a necessidade de pesquisa de mercado, com a finalidade de comprovar que os valores estão condizentes com o mercado, esta foi realizada, mediante consulta formal, através de correio eletrônico, conforme e-mail´s anexos encaminhados com as resposta resumidas no Quadro Comparativo de Propostas – QCP **(anexo 10).**

> "Demonstração de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, sem a necessidade de pesquisa de mercado, quando previstos requisitos contratuais de reajuste salarial, de índices de preços de insumos e de limites de preço para contratação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 25/05/2022 15:32, **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 25/05/2022 16:11. Inserido ao protocolo **18.824.299-5** por: **Luiz Carlos Bubiniak** em: 25/05/2022 15:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **874d3925203c7f3aa7ce81d6aedc96db**.

Ainda na representação que analisou aspectos relacionados aos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o Tribunal cuidou da questão da baixa eficiência e efetividade das pesquisas de mercado atualmente para subsidiarem as prorrogações contratuais. O grupo de estudos multi-institucional argumentou que os itens que compõem o custo dos serviços de natureza continuada - remuneração, encargos sociais, insumos e LDI - variam, em grande medida, segundo parâmetros bem definidos, de forma que a realização de nova pesquisa de mercado, no caso de eventual prorrogação contratual, seria medida custosa e burocrática, não retratando, verdadeiramente, o mercado, uma vez que ela tem normalmente levado a preços superiores aos obtidos na licitação. Em seu voto, o relator, diante das informações apresentadas, sugeriu que se entendesse desnecessária a realização de pesquisa junto ao mercado e a outros órgãos/entidades da Administração Pública para a prorrogação de contratos de natureza continuada, desde que as seguintes condições contratuais estejam presentes, assegurando a vantajosidade da prorrogação: a) previsão de que as repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei; b) previsão de que as repactuações de preços envolvendo materiais e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, a eles correlacionados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou adotando, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE. Para o caso particular dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, o relator adicionou ainda a aderência de valores a limites fixado em ato da SLTI/MP. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Acórdão 1214/2013-Plenário, TC 006.156/2011-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 22.5.2013."

Importante ressaltar que a mão de obra está vinculada aos pisos salariais da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 do sindicato da categoria, conforme item 1 da Cláusula IX - REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.

A repactuação do contrato equivale a um acréscimo **7,53%, a partir de 01/02/2022, no valor da parcela mensal a pagar.**

V) ALTERAÇÕES

O presente Termo aditivo nº 3 altera o:

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 25/05/2022 15:32, **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 25/05/2022 16:11. Inserido ao protocolo **18.824.299-5** por: **Luiz Carlos Bubiniak** em: 25/05/2022 15:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **874d3925203c7f3aa7ce81d6aedc96db**.

a) CLÁUSULA IV - PREÇO E VALOR DO CONTRATO, item 1:

DE:

A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste Contrato, pelos preços unitários e quantidades estimadas, a seguir discriminadas:

Tipo de Posto	Quantidade mínimade pessoas por Posto	Preço Máximo Mensal por Pessoa (R$)	Preço Máximo Mensal por Posto (R$)
I - Zeladoria Usina* (44h)	03	**R$ 6.481,56**	**R$ 19.444,68**
II - Zeladoria Escritório (20h)	01	**R$ 2.557,81**	**R$ 2.557,81**
III – Zelador Supervisor*	01	**R$ 8.691,17**	**R$ 8.691,17**
VALOR GLOBAL MENSAL			**R$ 30.693,66**

* inclui os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e de desinsetização.

1. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R$ 1.085.515,40 (Hum milhão oitenta e cinco mil quinhentos e quinze reais e quarenta centavos).**

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unitário(R$)	Preço por Período (R$)
1	Prestação de serviços de Zeladoria, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos (rejeitos, resíduos orgânicos e recicláveis) e Desinsetização – UHE CJC e em seu escritório administrativo				
	Período de 31/05/2019 a 31/01/2020	Mês	8	29.170,00	233.360,00
	Período de 01/02/2020 a 30/05/2020	Mês	4	30.088,07	120.352,28
	Período de 31/05/2020 a 31/01/2021	Mês	8	30.088,07	260.704,56
	Período de 01/02/2021 a 30/05/2021	Mês	4	30.693,66	122.774,64
	Período de 31/05/2021 a 30/05/2022	Mês	12	30.693,66	368.323,92
VALOR GLOBAL CONTRATO					**1.085.515,40**

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 25/05/2022 15:32, **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 25/05/2022 16:11. Inserido ao protocolo **18.824.299-5** por: **Luiz Carlos Bubiniak** em: 25/05/2022 15:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **874d3925203c7f3aa7ce81d6aedc96db**.

PARA:

A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste Contrato, pelos preços unitários e quantidades estimadas, a seguir discriminadas:

Tipo de Posto	**Quantidade mínimade pessoas por Posto**	**Preço Máximo Mensal por Pessoa (R$)**	**Preço Máximo Mensal por Posto (R$)**
I - Zeladoria Usina* (44h)	**03**	**R$ 6.958,30**	**R$ 20.874,90**
II - Zeladoria Escritório (20h)	**01**	**R$ 2.749,76**	**R$ 2.749,76**
III – Zelador Supervisor*	**01**	**R$ 9.380,53**	**R$ 9.380,53**
VALOR GLOBAL MENSAL			**R$ 33.005,19**

* inclui os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e de desinsetização.

2. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R$ 1.490.823,80 (Hum milhão quatrocentos e noventa mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos).**

Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde.**	**Preço Unitário(R$)**	**Preço por Período (R$)**
1	Prestação de serviços de Zeladoria, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos (rejeitos, resíduos orgânicos e recicláveis) e Desinsetização – UHE CJC e em seu escritório administrativo				
	Período de 31/05/2019 a 31/01/2020	Mês	8	29.170,00	233.360,00
	Período de 01/02/2020 a 30/05/2020	Mês	4	30.088,07	120.352,28
	Período de 31/05/2020 a 31/01/2021	Mês	8	30.088,07	240.704,56
	Período de 01/02/2021 a 30/05/2021	Mês	4	30.693,66	122.774,64
	Período de 31/05/2021 a 30/05/2022	Mês	8	30.693,66	245.549,28
	Período de 01/02/2022 a 30/05/2022	Mês	4	33.005,19	132.020,76
	Período de 31/05/2022 a 30/05/2023	Mês	12	33.005,19	396.062,28
VALOR GLOBAL CONTRATO					**1.490.823,80**

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 25/05/2022 15:32, **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 25/05/2022 16:11. Inserido ao protocolo **18.824.299-5** por: **Luiz Carlos Bubiniak** em: 25/05/2022 15:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **874d3925203c7f3aa7ce81d6aedc96db**.

c) CLÁUSULA XI - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, item 1:

DE:

1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de **36 (trinta e seis)** meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado formalmente até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo.

PARA:

1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de **48 (quarenta e oito)** meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado formalmente até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo.

VI) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A emissão do presente Termo Aditivo nº 1 tem Fundamentação Legal nos artigos 71 e 72 cc 81 da Lei federal 13.303/16, item 10.2.9 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., bem como no artigo 94, do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Companhia de Geração e Yransmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGTEletrosul.

VII) ANEXOS

1 - Minuta do Termo Aditivo nº 3;
2 - Contrato CECS Nº 11/2019;
3 – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CECS Nº 11/2019;
3.1 – Segundo Termo Aditivo ao Contrato CECS Nº 11/2019;
4 - CE CECS 174/2022 de 04/05/2022;
5 - Carta s/nº Sistemare de 07/03/2022;
6 - Planilha de Custos;
7 - CCT 2022/2024;
8 - Certidões Integridade: CNJ, TCU e CGU;
9 - Quadro Comparativo de Propostas

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 25/05/2022 15:32, **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 25/05/2022 16:11. Inserido ao protocolo **18.824.299-5** por: **Luiz Carlos Bubiniak** em: 25/05/2022 15:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **874d3925203c7f3aa7ce81d6aedc96db**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 189
Mov. 32

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

Atenciosamente,

assinado eletronicamente)

Luiz Carlos Bubiniak

Superintendente Adm. Financeiro

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

(assinado eletronicamente)

Luiz Fernando Prates de Oliveira
Superintendente Geral
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

(assinado eletronicamente)

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Adm. Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Testemunhas:

_____

Nome:

RG: .....SSP/.....

CPF: .....

_____

Nome:

RG: ..... SSP/.....

CPF: .....

(Esta 09ª folha, de um total de 09 (nove), é parte integrante e indissociável do Memorando de Justificativa CECS Nº 010/2022 Contratação de serviços de zeladoria, coleta e transporte de resíduos sólidos (rejeitos, resíduos orgânicos e recicláveis) e desinsetização, com fornecimento de mão de obra, veículo, equipamentos e produtos de limpeza, para atendimento à Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Junior– UHE GJC).

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 25/05/2022 15:32, **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 25/05/2022 16:11. Inserido ao protocolo **18.824.299-5** por: **Luiz Carlos Bubiniak** em: 25/05/2022 15:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **874d3925203c7f3aa7ce81d6aedc96db**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 189a
Mov. 32

Documento: **MEMORANDOJUSTIFICATIVA01020223T.A.AOCT132019.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 25/05/2022 15:32, **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 25/05/2022 16:11.

Inserido ao protocolo **18.824.299-5** por: **Luiz Carlos Bubiniak** em: 25/05/2022 15:30.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
874d3925203c7f3aa7ce81d6aedc96db.